



PROCESSO TC N.º 01880/22

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes

Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB n.º 9.450)

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00004/2023

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos reclamados pelos peritos desta Corte, enviado eletronicamente em 10 de março de 2023 pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, advogado do antigo Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, Dr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 1.001.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 1.219/1.220, onde o causídico pleiteia, de forma excepcional, a dilação do lapso temporal por mais 05 (cinco) dias, alegando, em síntese, o exíguo termo para localizar e organizar a grande quantidade de documentos solicitados pela unidade técnica de instrução deste Areópago. Além disso, destaca a existência, de forma simultânea, de outros processos em tramitação, que também necessitam de coletas de peças e informações para envio ao Tribunal.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, verifica-se, inicialmente, que a solicitação de prorrogação de prazo efetuada pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, patrono do administrador da Secretaria estadual, Dr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, decorreu de requisição de diversos documentos pelos inspetores deste Areópago de Contas, fls. 1.212/1.213, cujo prazo inicial para a remessa foi de 05 (cinco) dias, objetivando a instrução do acompanhamento da gestão, referente ao ano de 2022.

Além do mais, evidencia-se a competência do relator para deliberar acerca do petítório, consoante definido no art. 6º, § 3º, da resolução que disciplina o processo de acompanhamento da gestão (Resolução Normativa RN – TC n.º 01/2017, com a redação alterada pela Resolução Normativa RN – TC n.º 06/2020). Deste modo, diante das justificativas do peticionário, entendo plenamente cabível a dilação do lapso temporal por igual período de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disciplinado na mencionada resolução normativa.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 05 (cinco) dias, conforme estabelecido no art. 6º, § 3º, da referida Resolução Normativa RN – TC n.º 01/2017, com a redação alterada pela Resolução Normativa RN – TC n.º 06/2020.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator



PROCESSO TC N.º 01880/22

João Pessoa, 13 de março de 2023

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 13 de Março de 2023 às 08:22



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR